



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 97 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera o Artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 1992, e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 108 - O servidor público poderá receber nova licença de mesma natureza da prevista neste artigo somente depois de 30 (trinta) dias ininterruptos de efetivo serviço".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida d'Oeste/SP, 29 de novembro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração